





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM PARECER CONCLUSIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 INTERESSADO: SEMAFIN/SEMUS/SEMED/SEMAS Processo Administrativo nº 2021.0701.002/2021

EMENTA: AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E FUNDOS MUNCIPAIS DE DOM PEDRO/MA. Base Legal: Lei nº 8.666/93. Possibilidade. REQUISITOS ATENDIDOS.

1. OBJETO DA CONSULTA:

Para que esta Procuradoria procedesse à análise, foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL os autos, referentes ao Pregão nº 003/2021, processo administrativo nº 2021.0701.002/2021, do tipo menor preço, para análise e emissão de parecer jurídico final quanto aos atos praticados pela CPL e cumprimento dos ditames legais.

2. DA ANALISE FÁTICA

A fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do edital e de contrato fora analisada anteriormente pela procuradoria.

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa do pregão, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado em diário oficial do Município do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à integra do edital.

Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias uteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.

En







No dia 05/08/2021 ocorreu a sessão de credenciamento, o procedimento contou com a participação de dezenove empresas licitantes, CS INFORMATICA LTDA; JK NET INFORMATICA EIRELI; ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR; LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI; NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA; F M MEIRA EIRELI; ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO; RECICLE INFO E PAPELARIA LTDA; SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; PLENUS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO EIRELI; JHONATAN BAGATOLI; TANIA MARIA M PRAZERES COMERCIO EIRELI; REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINHAS GERAIS LTDA; TECHSUS SOLUCOES DIGITAIS LTDA; ANTONIA BARBOSA LIMA; MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA; B B SAADS; DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA e J A T F JANSEN DE ARAUJO. Em seguida iniciou-se a fase de apresentação de propostas.

Após ter sido iniciada a fase de propostas onde todas as empresas apresentaram suas propostas e fizeram seus lances, foram escolhidas as propostas vencedoras. Em seguida o pregoeiro decidiu por adjudicar os seguintes itens em favor das licitantes:

ANTONIA BARBOSA LIMA – 03.925.442/0001-37 (Itens 1, 41, 69, 73, 76, 77, 78 e 79), por ter obedecido todos os requisitos previstos em edital e ter apresentado proposta em conformidade com o valor de mercado.

CS INFORMATICA LTDA — 11.663.079/0001-57 (Itens 2, 5, 10, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 37, 38, 50, 51, 52, 53, 55, 57, 59, 62, 63, 64, 65, 66, 70 e 81), por ter obedecido todos os requisitos previstos em edital e ter apresentado proposta em conformidade com o valor de mercado.

B B SAADS – 11.862.641/0001-71 (Itens 3, 7, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19
e 20), por ter obedecido todos os requisitos previstos em edital e ter apresentado proposta em conformidade com o valor de mercado.

JHONATAN BAGATOLI – 22.992.632/0001-11 (Itens 4 e 9), por ter obedecido todos os requisitos previstos em edital e ter apresentado proposta em conformidade com o valor de mercado.

Estate of the second of the se

Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, CEP: 65765-000, Dom Pedro - MA.







F M MEIRA EIRELI – 38.715.572/0001-20 (Itens 6, 12, 24, 25, 29, 39, 42, 43, 54, 56, 58, 60, 68, 71, 72, 74, 75 e 80), por ter obedecido todos os requisitos previstos em edital e ter apresentado proposta em conformidade com o valor de mercado.

JK NET INFORMATICA EIRELI – 11.492.482/0001-60 (Itens 8, 34, 35, 36, 40, 44, 46, 47, 48, 49, 61 e 67), por ter obedecido todos os requisitos previstos em edital e ter apresentado proposta em conformidade com o valor de mercado.

MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA – 39.619.837/0001-59 (Item 13), por ter obedecido todos os requisitos previstos em edital e ter apresentado proposta em conformidade com o valor de mercado.

LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI — 34.770.156/0001-73 (Item 45)

Após vieram os autos para análise.

É o relatório

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos paramentos determinados pela Lei nº 8666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto 10.024/2019.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4° , inciso V, da Lei n° 10.520/2002 e da Lei n° 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis.

Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, CEP: 65765-000, Dom Pedro - MA.







Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com a participação de cinco empresas licitantes, é importante destacar que esta Administração tomou todas as devidas precauções, quanto ao cumprimento dos atos obrigatórios quanto a garantia de publicidade do processo.

No decurso do processo, tendo ocorrido abertura da fase de disputa de lances, onde houve negociações e foram declaradas vencedoras as empresas ANTONIA BARBOSA LIMA — 03.925.442/0001-37, CS INFORMATICA LTDA — 11.663.079/0001-57, B B SAADS — 11.862.641/0001-71, JHONATAN BAGATOLI — 22.992.632/0001-11, F M MEIRA EIRELI — 38.715.572/0001-20, JK NET INFORMATICA EIRELI — 11.492.482/0001-60, MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA — 39.619.837/0001-59 e LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI — 34.770.156/0001-73.

Destarte, ao analisar a conduta adotada pelo Pregoeiro, ao que estabelece a legislação pertinente, verifica-se que agiu corretamente, obedecendo aos dispositivos legais, atentando aos princípios que a regem.

Diante do exposto, evidenciado que o Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02 e à Lei nº 8.666/93, agindo em estrita observância aos princípios

4. CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência da administração pública opinamos, FAVORAVELMENTE pela legalidade dos atos praticados pelo Sr. Pregoeiro.

Desta forma, remeta-se o presente processo licitatório ao Sr. Pregoeiro para os devidos tramites legais.

É o parecer desta procuradoria

Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, CEP: 65765-000, Dom Pedro - MA.

6







Dom Pedro/MA, 18 de agosto de 2021

Samiltton de Jesus D. Tavares Assessor juridico Portaria Nº 07/2021

Samiltton de Jesus Damaceno Tavares Assessor Jurídico